



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 492/11, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera os dispositivos da Lei n.º 018/05 de 28 de julho de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei n.º 018, de 28 de junho de 2005, a seguir enumerados, passam a vigorar com a redação dada por esta Lei:

“Art. 22 -

I – dois representantes do Poder Executivo, sendo facultada a participação de apenas 01 (um) que não seja do quadro efetivo.

II – dois representantes dos servidores efetivos do Poder Legislativo;

III – dois representantes dos servidores efetivos do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 21 de outubro de 2011.

**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 061/11, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 058/2011, de 15/09/2011 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 492/11 de 20/10/2011 que *“Altera os dispositivos da Lei n.º 018/05 de 28 de junho de 2005.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 2011.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos